



Número: **5000510-79.2023.8.13.0487**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial da Comarca de Pedra Azul**

Última distribuição : **27/02/2023**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTORIDADE)	
ELVIS ALLAN IZIDIO DOS SANTOS (AUTOR(A) DO FATOS)	
	GLEIFSON LOPES PIRES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9923485551	19/09/2023 12:09	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedra Azul / 2º Juizado Especial da Comarca de Pedra Azul

Avenida Netércio de Almeida, 135, Centro, Pedra Azul - MG - CEP: 39970-000

PROCESSO Nº: 5000510-79.2023.8.13.0487

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: ELVIS ALLAN IZIDIO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

ELVIS ALLAN IZIDIO DOS SANTOS, qualificado, foi investigada como incurso na sanção do art. 28, caput, da lei n.º 11.343/06.

Foi oferecida proposta de transação penal com base no art. 76, da lei 9.099/95, conforme ID:9742285003.

Consta dos autos que o acusado cumpriu, integralmente, as condições que lhe foram impostas conforme comprovante de transferência bancária de ID:9900918014.

É o breve relatório.

Tudo bem-visto e ponderado. **Decido.**



II - FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista que a acusada cumpriu as medidas interpostas de ID:9742285003, a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Nesse caminhar é de entendimento consolidado do TJMG acerca do tema:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELO MESMO FATOS - OFERECIMENTO E CUMPRIMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE E EXTINÇÃO DO FEITO. Em observância ao princípio ne bis in idem, considerando que foi ofertada, homologada e cumprida transação penal proposta pelo Ministério Público ao ora apelante em termo circunstanciado de ocorrência instaurado pelo mesmo fato tratado nesta ação penal, **impõe-se a declaração de extinção de punibilidade do recorrente e consequente extinção do feito.** (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.21.258277-9/001, Relator(a): Des.(a) Henrique Abi-Ackel Torres , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/01/2023, publicação da súmula em 27/01/2023) (grifei).

Pelo exposto, **DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATOS**, diante do cumprimento da obrigação, com analogia ao dispositivo previsto no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

Ademais, nos termos do art. 76, §6º, da lei 9.099/95, determino que a transação não conste de eventual certidão de antecedente criminal, salvo para fins de requisição judicial.

Arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

Pedra Azul, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA BRAGA CORTE IMPERIAL

Juíza de Direito

2º Juizado Especial da Comarca de Pedra Azul

